



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

Protocolado em:
SB - 3/2021 28/10/2021 10:45

DISPONIBILIZADO EM:
28/Outubro/2021

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os vereadores que o presente subscrevem, observadas as disposições regimentais, submetem à apreciação e deliberação do Plenário o presente SUBSTITUTIVO 3, do Projeto de Lei que visa instituir a Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - NAIARA SOARES GOMES.

A medida se faz necessária, diante das alterações ocorridas na Lei n. 8.665 de 1º de julho de 2021.

Caxias do Sul, 25 de outubro de 2021; 146º da Colonização e 131º da Emancipação Política.

ELISANDRO FIUZA GONÇALVES (Autor)

Vereador - REPUBLICANOS



CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL

CLOVIS DE OLIVEIRA (Apoiador)

Vereador - PTB

DENISE PESSÔA (Apoiadora)

Vereadora - PT

ESTELA BALARDIN DA SILVA
(Apoiadora)

Vereadora - PT

JULIANO VALIM SOARES
(Apoiador)

Vereador - PSD

LUCAS CAREGNATO (Apoiador)

Vereador - PT

MARISOL SANTOS (Apoiadora)

Vereadora - PSDB

RENATO OLIVEIRA (Apoiador)

Vereador - PCdoB

TATIANE FRIZZO (Apoiadora)

Vereadora - PSDB



Referente ao PROCESSO Nº 73/2021 - PROJETO DE LEI nº 49/2021

SUBSTITUTIVO nº 3/2021

Inclui a efeméride Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – Naiara Soares Gomes, na Tabela 3 do Anexo Único da Lei nº 8.665 de 1º de julho de 2021.

Art. 1º Fica instituída, no calendário oficial do Município de Caxias do Sul, a Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - NAIARA SOARES GOMES, a ser comemorada, anualmente, na segunda quinzena do mês de março.

Parágrafo único. Nessa semana serão realizados palestras e outros eventos, pela comunidade, com o objetivo de debater políticas públicas e medidas de proteção aos direitos da criança e adolescente.

Art. 2º Inclui a efeméride Semana Municipal em Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente – Naiara Soares Gomes, na Tabela 3 do Anexo Único da Lei nº 8.665 de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL